



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Portaria Conjunta Nº 5, DE 21 DE julho DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a forma e os prazos para importação de dados para o Sistema de Subvenção Social WEB - SISS/WEB, Sistema de Contabilidade do Município, atual ou outro que vier a substituí-lo, por meio da captação de dados do Sistema Integrado de Transferências, do TCE-PR, no âmbito dos instrumentos firmados entre a **Secretaria Municipal de Cultura** e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das prestações de contas, instrumentalização do controle social e a transparência das ações públicas.

A CONTROLADORA-GERAL e o SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Constituição Federal, de 05/10/1988 (especialmente os arts. 5º, 31, 70 e 74), Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990 (especialmente os arts. 34 e Art. 40), Lei Complementar Estadual 113, de 15/12/2005, Resolução TCE-PR nº 28, de 06/11/2011, Instrução Normativa TCE-PR nº 61, de 01/12/2011, Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 1.210, de 11/10/2017, e demais instrumentos normativos aplicáveis;

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, que estabelecem a missão institucional do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO os recursos transferidos pelo Município às entidades denominadas OSCs Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou outros instrumentos congêneres;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei 13.019/2014, que trata sobre a obrigatoriedade de implementação de sistema de prestação de contas em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado;

Considerando a nova Prestação de Contas Anual - PCA Municipal estabelecida pelo Tribunal de Contas do Paraná-TCE/PR, conforme diretrizes expostas na [Resolução nº 95/2022](#) (página nº 77), bem como na [Instrução Normativa nº 172/2022](#) (página nº 24), a qual avaliará a atuação dos gestores municipais na implementação de políticas públicas em áreas de grande importância para a sociedade, como saúde, educação e assistência social;

Considerando a obrigatoriedade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC, passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme dispõe o [Decreto Federal nº 10.540 de 05/11/2020](#);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.003.119134/2023-04,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído a obrigatoriedade da importação de dados do SIT-TCE-PR para o Sistema de Contabilidade do Município, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura, para todas as

parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil, doravante denominadas simplesmente OSCs.

§1º - A importação de dados de que trata esta Portaria tem como objetivo viabilizar, através do Sistema de Contabilidade do Município, atual ou outro que vier a substituí-lo, o controle e a gestão dos recursos, de forma oportuna e tempestiva, o controle social da execução das políticas públicas correspondentes e a transparência dos gastos com as OSC's.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria consideram-se:

I - Órgão concedente do recurso e gestor da transferência: Órgão público responsável pela seleção, gestão, administração, monitoramento da transferência em todos os seus aspectos, incluindo a emissão de pareceres e aprovação das contas;

II - Órgão tomador do recurso: Organização da Sociedade Civil que recebe e administra a transferência recebida do Município;

III - Prestação de contas: Procedimento em que o órgão tomador do recurso realiza a alimentação do sistema SISS/WEB, a ser avaliada e validada pelo órgão concedente do recursos e gestor da transferência, quanto ao alcance das metas avençadas no Instrumento contratual, o cumprimento do objeto da parceria, e a legalidade das despesas realizadas pela OSC;

IV - Captação de dados das entidades concedentes e tomadoras: Transferência de informações fidedignas do Sistema Integrado de Transferências - SIT para o Sistema de Contabilidade Pública do Município, em uso.

Art. 3º - Informações do Concedente e do Tomador de Recursos:

I - Plano de Trabalho: Registro do objeto, descrição das metas a serem alcançadas, cronograma de desembolso, plano de aplicação e demais informações, conforme original ou adequações que se fizerem necessárias, em versões posteriores;

II - Aditivos: Registro das novas informações da transferências em relação a dados anteriormente existentes, por meio de termos aditivo, apostilamento ou portaria;

III - Despesas: Registro de forma detalhada de todas as despesas efetuadas pelo Tomador para a execução do objeto da transferência;

II - Outras Receitas: Valores que não sejam oriundos dos repasses do concedente, utilizados para registro de contrapartida, como rendimentos de aplicações financeiras e recursos próprios do tomador;

III - Saldos Bancários: Registro dos saldos, no último dia de cada bimestre a ser fechado, da conta específica da transferência, corrente e de aplicação;

IV - Devolução de Saldo: Registro único, ao final da transferência, do valor do saldo a ser devolvido ao Tomador, no caso de depósito de recursos próprios e ao Concedente, referente aos rendimentos e saldo remanescente, se houver;

V - Documentos em Anexos: Documentos complementares à prestação de contas, como: termos celebrados e seus aditivos, apostilamentos, versões dos planos de trabalho, relatórios, guias de recolhimento, e demais documentos comprobatórios, tanto do concedente quanto do tomador.

Art. 4º - A Controladoria-Geral do Município, através da Diretoria Revisora de Contas, será responsável pela captação dos dados enquanto as adequações ao Sistema de Contabilidade do Município estão sendo processadas.

§ 1º A Controladora-Geral designará à Diretoria Revisora de Contas a função de nomear 02 (dois) servidores, para inserção das informações e verificação da integridade dos dados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura nomeará 02 (dois) servidores para inserção das informações e verificação da integridade dos dados, após adequação do Sistema de Contabilidade do Município.

§1º Ao realizar o registro dos dados, no Sistema de Contabilidade Pública do Município, os servidores designados, estão cientes de que os dados não poderão ser alterados em hipótese alguma, pois as informações registradas atestam a fidedignidade dos dados contabilizados e enviados ao TCE/PR, por meio do módulo SIM-AM.

§2º Em caráter de exceção, caso haja alguma alteração, devidamente justificada, nas informações entre os sistemas de prestação de contas, os dados somente serão alterados mediante autorização e análise dos prazos previstos na agenda de obrigações do TCE/PR.

I - Fica deliberado que a Secretaria Municipal de Cultura informará, periodicamente, em caráter de exceção, à Diretoria Revisora de Contas, eventuais alterações efetuadas devidamente indicadas e justificadas, em decorrência de reabertura de bimestres, para que a Controladoria-Geral do Município proceda a alteração no Sistema.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Beatriz de Oliveira Teixeira
Controladora-Geral do Município

Bernardo Pellegrini
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de Oliveira, Controlador(a) Geral do Município**, em 21/07/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Pellegrini, Secretário(a) Municipal de Cultura**, em 24/07/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10712241** e o código CRC **AE8037DD**.